



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 148/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Rui Manuel Valente Manito e Outros

ASSUNTO: Pela melhoria da intervenção precoce na infância em Portugal

1. Os 6970 cidadãos que subscrevem a petição recordam que a **intervenção precoce na infância** é uma medida de apoio integrado, centrada na família, mediante acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da acção social, que consiste na **prestação de serviços** a crianças desde o nascimento até aos 6 anos de idade, realizada por equipas transdisciplinares, promovendo a saúde e o bem-estar daquelas, potenciando as suas competências emergentes, minimizando os atrasos de desenvolvimento, remediando deficiências existentes ou emergentes e promovendo as competências adaptativas dos pais e o funcionamento global da família".
2. Esclarecem que os serviços prestados no âmbito dos projectos de intervenção precoce na infância são tendencialmente gratuitos ou de baixo custo para as famílias, em virtude de diferentes tipos de acordos de cooperação entre o Estado e Organizações Não Governamentais, de que destacam os Acordos Atípicos da Segurança Social.
3. Sustentam com apreensão que, durante o corrente ano, o Ministério da Educação tem dado sinais de querer alterar o tipo de apoios concedidos bem como os beneficiários dos projectos de intervenção precoce na infância no sentido de os apoios concedidos pelo Estado passarem a beneficiar exclusivamente projectos que se dirijam a crianças entre os 0 e os 35 meses de idade.
4. Finalmente, solicitam que "a actual situação seja objecto de uma decisão política clara e inequívoca" favorável aos direitos das crianças com necessidades especiais e suas famílias.

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **parece ser de admitir a petição**.



Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne (6970).

5. Da intervenção proferida no Dia Mundial da Criança pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social na apresentação da Base de Dados da Adopção e o balanço das 10 medidas destinadas a reforçar vários dos planos de acção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, tomadas em Janeiro de 2006, consta a seguinte declaração:

"No que diz respeito ao modelo de intervenção das Comissões de Protecção, estão em curso as medidas que anunciámos em Janeiro deste ano, que visam, no seu conjunto, a afirmação destas Comissões junto das comunidades onde estão inseridas, por forma a dignificar e reforçar o seu papel como promotores locais de uma cultura a favor da criança.

De entre as medidas anunciadas, destacamos a concertação mais próxima, neste domínio, com o Ministério da Educação, hoje corporizada no Protocolo que acabamos de assinar.

O alcance desta articulação é inquestionável, conhecendo-se, como se conhece, que uma parte muito significativa das situações sinalizadas às CPCJ têm origem no meio escolar."

Por ser reconhecida a natureza transversal da política de intervenção precoce, sugere-se que, admitida a presente petição, sobre o seu objecto sejam questionados os **Senhores Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social, e da Educação** ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão de Trabalho e Segurança Social possa colher a informação necessária relativa ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, em 17 de Novembro de 2006.

A Assessora,

Susana Fazenda
(Susana Fazenda)